



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Eptácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ REALIZADA NO DIA 08.03.2019

Aos 08 dias do mês Março de 2019 às 20:00, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariluz, localizado na Rua Eptácio Pessoa nº 1.081, nesta cidade de Mariluz, Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de Mariluz, conforme Edital publicado no jornal UMUARAMA ILUSTRADO, edição do dia 01 de Março de 2019, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão salarial anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhor

MARIO KAZUAKI MORIYA para presidente; DANIEL RODRIGUES CHAVES para secretário e ALCIDES APARECIDO DOS SANTOS e GILMAR FERREIRA para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou a assembleia que o "quórum" legal fora atingido, pois de um total de 98 associados inscritos no quadro social e em condições de voto, compareceram 21 associados e ainda 12 trabalhadores rurais interessados, perfazendo um total de 33 trabalhadores presentes. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr Presidente informou à assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

JOÃO SABATINE

Mario Kazuaki Moriya



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG**, com abrangência territorial em Mariluz. **SALÁRIOS, REAJUSTES E**

PAGAMENTO CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.427,80.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades: I. Operador de máquinas agrícolas: R\$ 1.856,14 (Piso Salarial acrescido de 30%); II. retreiro; campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte: R\$ 2.141,70 (Piso Salarial acrescido de 50%); III. operador de colheitadeira; tratorista agrícola e motorista rural: R\$ 2.284,48 (Piso Salarial acrescido de 60%); IV. encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.427,26 (Piso Salarial acrescido de 70%); V. gerente, administrador: R\$ 2.855,60 (Piso Salarial acrescido de 100%). Parágrafo Segundo: os trabalhadores que recebem por produção farão jus ao salário diário quando não atingirem com sua produção o valor da diária calculada pelo piso salarial estabelecido nesta negociação. **Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA**

- CORREÇÃO SALARIAL Em 1º de maio de 2019, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, (índice divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real. **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)** Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS. **CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR** O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS CLÁUSULA

SÉTIMA - PRODUTIVIDADE Os salários reajustados na data base nas formas estabelecidas nas cláusulas terceira e quarta serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS** Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** Todo trabalhador que até a data de início desta Convenção tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviço no mesmo empregador, terá direito a um adicional por tempo de serviço fixado em 5% (cinco por cento) sobre Piso Salarial, que será denominado de quinquênio. Após, por cada período de 5 (cinco) anos completos de trabalho para o mesmo empregador, terá o trabalhador direito a mais um quinquênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador com contrato de trabalho vigente e que ainda não conte com cinco anos de serviço, fará jus ao adicional tão logo complete o primeiro quinquênio a partir da data da contratação e subsequentemente conforme estipulado no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do adicional previsto nesta cláusula se iniciará na competência seguinte ao mês em que o trabalhador completou o período de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** o início do pagamento do quinquênio, para o empregados que tenham direito, se iniciará na competência maio. **PARÁGRAFO QUARTO:** os empregadores que adotam o sistema de anuênio poderão continuar no sistema já em utilização, ou ainda, migrar para o sistema de quinquênio, garantindo direitos já adquiridos. **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO** O trabalho noturno como conceituado na lei nº 5.889/73, art. 7º e art. 11º, do Decreto nº 73.626/74, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE** Será acrescido

Marise Kazuaki Mounya

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

ITIRO GARATIN